



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000223/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000966/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E, DE OUTRO LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO SENAI - DR/ES, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, Sr. MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO**, brasileiro, portador do CPF nº 056.101.637-22 e RG nº 1.081.445 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nestor Ramos, nº 240, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional do Espírito Santo - SENAI-DR/ES**, ente paraestatal criado pelo DL nº. 4.048 de 22 de janeiro de 1942, Senai - Departamento Regional do Espírito Santo, com endereço Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2053, Edifício Findes Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29.056-245, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, representado por seu Diretor Regional, **Sr. LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, portador da C. I. nº. 472.644 - SSP/ES E CPF nº 742.501.087-91, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente contrato, com fulcro de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO XIII**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Metrológicos nas categorias de:

- a) Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos - conforme ABNT NBR 5739, no quantitativo de até 249 (duzentos e quarenta e nove) com o valor unitário de R\$ 24,50 (vinte quatro reais e cinquenta centavos).
- b) Avaliação dimensional, determinação de absorção de água, determinação da resistência característica à compressão em peças de concreto para pavimentação em amostra de até 11 (onze) corpos-de-prova - conforme ABNT NBR 9781:2013, no quantitativo de até 84 (oitenta e quatro) com o valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais), serviços/produtos utilizados em Obras Públicas - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, sendo pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme relatórios de ensaios digitalizados e enviados através de correios eletrônicos.

2.2 - O valor a ser pago ao **CONTRATADO** deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços metrológicos de ensaios executados e atestados pelo **CONTRATANTE**, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pelo **CONTRATADO**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com os serviços de ensaios, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da Ordem de Serviços e aceite da proposta de orçamento do LABEMC - Laboratório de Ensaios de Materiais de Construção devidamente, assinada com data e carimbo do **CONTRATANTE**.

3.2 - A prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante interesse público ou das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado conforme execução dos serviços de ensaios efetivamente prestados após o envio dos relatórios de ensaios através de correios eletrônicos e emissão de nota fiscal, e será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - O **CONTRATADO** deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas será feito mediante boleto bancário, vinculado a conta corrente do **CONTRATADO**, ficando vedado o pagamento em dinheiro ou em carteira.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, ao **CONTRATADO** será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo **CONTRATADO**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I à XI** do item **8.2**;

II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal;

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I- Efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta e na Cláusula Quarta estabelecidos;

II- Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte do material a ser submetido aos serviços de ensaios até ao LABEMC - Laboratório de Ensaios de Materiais de Construção do **CONTRATADO** localizado na unidade denominada CEP Hélcio Rezende Dias, localizada na cidade de Vila Velha/ES;

III- Oferecer todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa realizar os serviços adequadamente, conforme as respectivas normas técnicas, NBR 9781, NBR 6136 e NBR 12118;

IV- Avisar com antecedência de no mínima 48h (quarenta e oito horas) através de e-mail (labemc@findes.org.br <<mailto:labemc@findes.org.br>>) ao LABEMC, caso seja necessário, o acompanhamento dos serviços de ensaios quando realizados.

9.2 - Compete ao CONTRATADO:

I- Executar os serviços de ensaios ajustados nos termos deste contrato, conforme descritos e especificados no Termo de Referência e na proposta do **CONTRATADO**.

II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços de ensaios em atendimento aos requisitos e métodos de ensaios em atendimento as respectivas normas técnicas, NBR 9781, NBR 6136 e NBR 12118; competindo o **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tal condição.

III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

IV- Utilizar, na execução dos serviços **de ensaios, conforme escopo dos serviços (Anexo I)** contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.

V- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

VI- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

VII- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADO**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

VIII- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Aditamentos

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

11.2 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Gestão do Contrato

12.1 - O **CONTRATADO** designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o "**Gerente do CEP Hélcio Rezende Dias**", para administração e pelo atestado de cumprimento das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 03 de agosto de 2017.

MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADO